



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Processo n.º: 4744/2024

Projeto de Lei Ordinária n.º: 42/2024

Autoria: Professor Antônio César

**DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE
MENSAGEM VISANDO AO
COMBATE DO ASSÉDIO MORAL NO
ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL.**

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de lei de autoria do Vereador Professor Antônio César, com objetivo de instituir a obrigatoriedade de divulgação de mensagem visando ao combate do assédio moral no âmbito da Administração Pública Municipal de Linhares, em todos os órgãos da administração direta e indireta.

A matéria foi protocolizada em 21/06/2024, tendo a Procuradoria da Casa exarado parecer FAVORÁVEL.

Por conseguinte, o presente projeto veio a esta Comissão (CCJ) para exame e parecer, na forma do art. 62, I, c/c arts. 63, §2º, e 64, caput, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, instituído pela Resolução nº 001/2018.

Eis, em síntese, o relatório.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Configuram a exceção, devendo, portanto, serem interpretadas de forma restritiva, sob pena de se esvaziar a atividade legislativa do Parlamento. Essa é a posição consolidada no âmbito do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

A iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliativa, na medida em que, por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo, deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca.

Portanto, a proposição traduz-se em atribuição típica da competência legislativa municipal, de modo que não há invasão à esfera do Poder Executivo, tampouco ingerência em sua organização administrativa, não havendo falar em desrespeito ao princípio constitucional da separação e independência dos poderes (art. 2º da CRFB/88 e art. 17 da Constituição Capixaba).

A rigor, portanto, não houve por obra do legislador municipal qualquer ingerência no que concerne à criação ou alteração de atribuições dos órgãos e entidades da administração do Poder Executivo local.

Em sendo assim, não reside no presente projeto de lei nenhum vício material, estando o conteúdo do ato em sintonia com o *bloco de constitucionalidade* e demais parâmetros legais.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, respeitada a natureza **opinativa e não vinculante** do parecer jurídico, e assegurada a soberania do Plenário, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Linhares/ES, entende pela **VIABILIDADE** do Projeto de lei.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Linhares/ES, 04 de julho de 2024.

Alysson Francisco Gomes Reis

Presidente

Francisco Tarcísio Silva

Relator

Johnatan Depollo

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350037003500330030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Alysson Reis** em 11/07/2024 16:27

Checksum: **5F99899A146E6C247FB18953F3CAA3937346407BEBFA93B9132D47E294E1E02A**

Assinado eletronicamente por **Tarcisio Silva** em 12/07/2024 10:12

Checksum: **911FE604EF2125D70E01996921CE8B8E5A80E41FF09A78AF69BFB65BA03D19B6**

